



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 619-S, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Declara situação de emergência em todo território do estado do Espírito Santo, afetado por Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa 01/2012, do Ministério da Integração Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08 de maio de 2013, e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO o intenso e persistente período de estiagem que assola o estado do Espírito Santo, desde 2014, com baixíssimos índices de precipitação pluviométrica, devidamente configurada por meio da análise das redes meteorológicas do INMET, ANA, CPRM, CPTC e INCAPER, baseada na série de dados de 1984 e 2014, conforme relatórios apresentados pelo INCAPER.

CONSIDERANDO os impactos econômicos da seca no setor agropecuário, um dos principais geradores de emprego e renda para a maioria dos municípios do Estado, acarretando, entre 2014 e 2015, quedas de 17,1% na produção agrícola e 15,6% no rendimento médio; de 7,8% na produção da bovinocultura de corte; e de 9,5% na produção de leite; cuja tendência para 2016, se essas condições adversas persistirem, de prejuízos estimados em R\$ 2 bilhões na produção agropecuária.

CONSIDERANDO que os principais rios capixabas se encontram com seus níveis de água na cota crítica ou muito próximo desta, afetando diretamente a captação de água, onde se verifica em diversos municípios do Espírito Santo a falta de água tratada para consumo humano, sendo necessário o abastecimento de distritos através de carros pipas

CONSIDERANDO os danos ambientais ocasionados pelo longo período de estiagem, fazendo-se sentir principalmente na elevação de incêndios florestais ao longo de todo o território capixaba.

CONSIDERANDO que a estiagem atinge todos os municípios do Estado, conforme evidenciam os relatórios de Índices de Precipitação Normalizada para os anos de 2014, 2015 e janeiro a março de 2016, em que quase a totalidade do território capixaba classifica-se como "Extremamente Seco" e "Moderadamente Seco", com poucas áreas classificadas como "Seca Incipiente", configurando-se a situação de emergência em todo o território do Estado, conforme parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **situação de emergência** em todo o território do estado do Espírito Santo, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.**

Art. 2º. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC poderá adotar as seguintes ações necessárias à resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, dentre outras julgadas adequadas:

I - implementar as ações previstas no Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.140-R, de 30/10/2012, com a devida mobilização dos órgãos estaduais envolvidos, conforme a necessidade;

II - convocar voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º. Durante a situação de emergência, as aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre e à prestação de serviços e realização de obras, relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, poderão ser efetivadas por meio de dispensa de licitação, desde que cumpridos os requisitos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, - LRF.

Parágrafo único. Os serviços contratados devem concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização

do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de maio de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 234080

DECRETO Nº 3967-R, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Institui o Comitê das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Joana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade as disposições no art. 59 da Lei nº 10.179, de 17/03/2014 - Política Estadual de Recursos Hídricos e nas Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH nº 001, de 30/11/2000 e nº 002, de 18/12/2001, e, com as informações contidas no processo nº 72630086,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Joana - **CBH - Santa Joana**, órgão setorial e regional com atuação no âmbito de sua respectiva bacia hidrográfica, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES.

Art. 2º O **CBH - Santa Joana** é um órgão colegiado, tripartite e paritário, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na bacia hidrográfica de sua atuação, no âmbito das competências legalmente definidas.

Art. 3º A área de atuação do **CBH - Santa Joana** compreende os limites das ottobacias, em nível 5, 77173 a 77179 e, parcialmente os limites das ottobacias 77171 e 77172, cuja região hidrográfica abrange, parcialmente, os municípios de Afonso Cláudio, Colatina, Itaguaçu, Itarana e Santa Teresa.

§ 1º Os principais corpos d'água

dessa região hidrográfica são os constituídos pelos rios Barra Encoberta, Doce, Jatiboca, Limoeiro, Santa Joana e Sobreiro, sendo o rio Santa Joana o mais extenso, com aproximadamente 128 Km de extensão.

§ 2º Todos os rios integrantes da Bacia Hidrográfica do rio Santa Joana são de domínio do Estado.

§ 3º O mapa da área de atuação do **CBH - Santa Joana** e o respectivo memorial descritivo deverão ser disponibilizados na internet, para consulta pelos interessados, no portal da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH.

Art. 4º As competências do **CBH - Santa Joana** estão previstas no art. 61 da Lei Estadual nº 10.179, de 17/03/2014, bem como no art. 7º da Resolução CERH nº 001/2000, podendo, entretanto, exercer outras atribuições estabelecidas em Lei ou regulamento, desde que compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Art. 5º O **CBH - Santa Joana** será composto por representantes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, das entidades da Sociedade Civil Organizada e dos Usuários de Recursos Hídricos localizados ou com atuação na área definida no art. 3º, deste Decreto, assegurada a participação paritária, na forma do art. 60 da Lei Estadual nº 10.179/2014.

Art. 6º A quantidade de representantes, titulares e suplentes, de cada segmento mencionado no art. 5º e os critérios para indicação e escolha dos representantes, bem como o funcionamento do **CBH - Santa Joana** serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, em conformidade com os preceitos da Lei Estadual nº 10.179/2014 e da Resolução CERH nº 001/2000 e demais normas aplicáveis, sendo limitada a representação do poder público executivo a 1/3 do total de membros.

§ 1º A votação para aprovação do Regimento Interno, e de suas alterações, dependerá do quorum mínimo de 2/3 dos seus membros, em reunião extraordinária marcada exclusivamente para esta finalidade.

§ 2º As deliberações do **CBH - Santa Joana** serão aprovadas pela maioria de seus membros presentes, observado o quorum mínimo de metade mais um dos seus membros.

§ 3º O **CBH - Santa Joana** elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, dentre os seus membros, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 4º O Processo de escolha dos integrantes do **CBH - Santa Joana** e as reuniões serão públicas com convocação prévia e de ampla divulgação.

Art. 7º Em até trinta dias da instituição do **CBH - Santa Joana**, o Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverá, na forma do § 1º, do art. 12 da Resolução CERH nº 001/2000, dar posse aos respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo interinos, indicados na proposta de criação do Comitê, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, assegurando a participação do poder público, dos usuários de recursos hídricos e das entidades da sociedade civil organizada que propuseram a instituição do **CBH - Santa Joana** no respectivo Documento de Bacia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias do mês de maio de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 234079

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 725 de 5 de maio de 2016

TRANSFERIR o **CAPITÃO DILSON DOS SANTOS**, NF 373531-52, da situação de Reserva Remunerada para Reforma "Ex-Ofício", a contar de 18/03/2008, conforme disposto no art. 95 inciso I da Lei nº 3.196/78, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 212, de 27/11/01. (**Processo: 15998720**)

Portaria nº 727 de 5 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 23 de março de 2015, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao **PERITO PAPILOSCÓPICO, ESP 16**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA LÚZIA MAIA**, Nº Funcional 212018/51, computados 35 anos e 21 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005. (**Processo: 02103796**)

Portaria nº 728 de 5 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 06 de novembro de 2015, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao **ODONTÓLOGO - QSS, III-13**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARCIA ZAMPROGNO MENDES DOS SANTOS**, Nº Funcional 1524615/52, computados 30 anos, 11 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (**Processo: 08191913**)

Portaria nº 729 de 5 de maio de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 28 de outubro de 2015, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao **MÉDICO, III-15**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **PAULO CESAR PEDROSA DE ARAGÃO**, Nº Funcional 1508890/52, computados 36 anos, 2 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005. (**Processo: 08238464**)
Protocolo 234041

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S. nº 164-S, de 05 de maio de 2016.

CONCEDER, 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2015, ao Procurador do Estado Dr. **Alexandre Tatagiba de Oliveira**, no período de 06/05 a 20/05/2016.

O.S. nº 165-S, de 05 de maio de 2016.

CONCEDER, 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2014, ao Procurador do Estado Dr. **Thiago Alves de Figueiredo**, no período de 06/05 a 20/05/2016.

O.S. nº 166-S, de 05 de maio de 2016.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2015, ao Procurador do Estado Dr. **Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga**, a partir de 09/05/2016.

O.S. nº 167-S, de 05 de maio de 2016.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2015, ao Procurador

do Estado Dr. **Cezar Pontes Clark**, a partir de 09/05/2016.

O.S. nº 168-S, de 05 de maio de 2016.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2015, ao Procurador do Estado Dr. **Ênio Otávio Juncal Victória Rezende**, a partir de 19/10/2015.

O.S. nº 169-S, 05 de maio de 2016.

INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2015, do Procurador do Estado Dr. **Ênio Otávio Juncal Victória Rezende**, a partir de 20/10/2015, restando 19 (dezenove) dias de crédito de férias.

Vitória, 05 de maio de 2016.

PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDA
Gerente Geral/ PGE
Protocolo 234029

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA Nº 078-S, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O **SECRETARIO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe confere o artigo 9º do Decreto Estadual n.º 3.956-R, de 30 de março de 2016, e

CONSIDERANDO o pregão eletrônico n.º 505/2013, constante do processo n.º 60515988/2013, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, objetivando o Registro de Preços dos Serviços Contínuos de Rede de Transportes e Telecomunicações e Serviços de Comunicação Multimídia.

CONSIDERANDO que as provas constantes dos autos indicam que a empresa vencedora do certame, **ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP**, CNPJ nº 01.213.772/0001-74, apresentou Atestado de Capacidade Técnica contendo, em tese, informações divorciadas da realidade;

CONSIDERANDO que a prática citada constitui comportamento inidôneo e fraude em procedimento licitatório, qual seja, a habilitação.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR para apurar responsabilidade da empresa **ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP**, CNPJ nº 01.213.772/0001-74, pela suposta prática dos ilícitos descritos no art. 5º, inciso IV, alínea "b" da Lei nº 12.846/2013 e

art. 7º da Lei 10.520/02, passível de penalização com as sanções de multa, publicação extraordinária da decisão condenatória e declaração de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Designar **THAIZ QUEIROGA BARROS**, Auditora do Estado, matrícula nº 2766051, **LUCAS FROEDE SANTOS**, Auditor do Estado, matrícula nº 3185800 e **MARGARIDA MARIA ROCON**, Auditora do Estado, matrícula nº 364270 para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante.

Art. 3º. Para correta instrução do presente, determinar, desde logo, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal no Estado do Espírito Santo, com base no inciso II do § 1º do artigo 198 do Código Tributário Nacional, comunicando a instauração de processo administrativo de responsabilização e solicitando informações acerca do faturamento bruto da empresa, excluídos os tributos, referente ao exercício de 2015.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do PAR.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo poderá ser efetivada por despacho do Secretário de Estado de Controle e Transparência, mediante solicitação fundamentada da Comissão Processante designada no artigo 2º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 28 de abril de 2016.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 233766

PORTARIA Nº. 074-S, DE 03 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

SUSPENDER por necessidade de serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 2016, do servidor, **JAYME RANGEL DO NASCIMENTO**, nº funcional 336522, marcadas para o mês de **ABRIL/2016**, por meio da Portaria nº 146-S de 10/11/2015, publicada no DOE de 12/11/2015, ressaltando-lhe o direito de usufruí-las oportunamente.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 233810